



010
86

LEI Nº 1.079 DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE
CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO
MUNICÍPIO.

AUTORES: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Antônio de Andrade Junqueira** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de São José dos Quatro Marcos/MT obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art.2º- Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento .

Parágrafo Único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art.3º- Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos artigos desta Lei.

Art.4º- As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON.

Art.5º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referências – UFIRs, na primeira reincidência.

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito Municipal